

LAUDO TÉCNICO

I – HISTÓRICO

Em atendimento a solicitação da Pregoeira Municipal Ligiane Soares do Município de São Simão/GO, em que nos comunicou que a licitante **EXPRESSO CÉU AZUL LTDA - CNPJ 41.463.802/0001-15**, manifestou intenção de recurso contra o resultado final do **ITEM 01** do **Pregão Eletrônico nº 22/2024**, em que se sagrou vencedora a licitante **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA - 31.157.531/0001-16**.

2 – DOS FATOS

EXPRESSO CÉU AZUL LTDA - CNPJ 41.463.802/0001-15, manifestou intenção de recurso contra o resultado final referente ao **ITEM 01** do **Pregão Eletrônico nº 22/2024**, alegando que não conseguiu ofertar no sistema lances para cobrir o valor da empresa **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA - 31.157.531/0001-16**.

Aduz a empresa **EXPRESSO CÉU AZUL LTDA - CNPJ 41.463.802/0001-15**, senão vejamos:

Aberto o Pregão em data de 17/07/2024 a empresa recorrente recebeu o número 39180, e ofereceu o MELHOR LANCE, conforme apontou o sistema, no valor de R\$6.899,20; em seguida, às 09h05m24s o Sr. Pregoeiro faz um pedido de espera para análise das propostas.

Daí em diante, o sistema permanece aberto, e a aba onde está o CHAT, onde ocorrem as conversas, segue se ATUALIZANDO, mas a aba dos lances, resta paralisado.

Ocorre que, percebendo que tal aba permanecia inerte, o representante da RECORRENTE ACHA ESTRANHO, e liga via telefone para a administração do Pregão, quando a pessoa, através do recurso any desk ingressa no computador da Recorrente, e atualiza a aba que estava paralisada, quando então, se viu que o Pregão havia progredido sem o acompanhamento da Recorrente, que não teve acesso aos movimentos, vide os prints de tela abaixo, onde resta evidenciado que a aba do chat vinha sofrendo atualizações, enquanto a aba destinada ao pregão e seus lances, restava inerte: (...)

Desse modo, quando o Sr. Pregoeiro pede tempo para análise, e nesse interim, a aba de conversas do chat continua se atualizando, é forçoso reconhecer que a empresa Recorrente foi INDUZIDA A ERRO, ou seja, foi levada a acreditar que deveria aguardar até que a aba correspondente aos lances voltasse a ser movimentada – mas o que ocorreu foi que O SISTEMA FALHOU e não mostrou a evolução do pleito, ou seja, não mostrou os lances seguintes, de forma que a empresa Recorrente não pode acompanhar os outros lances e não teve a chance de participar mais – sim, pois quando houve a manobra da administração do pregão em seu computador, já havia terminado o Pregão, ou seja, ao ser atualizado, o sistema já mostrava o FIM DO PREGÃO.

3 – DA ALEGAÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme depreende-se da sala de disputa, o licitante afirma que:

Fornecedor 39180 - 17/07/2024 09:48:16

Solicito que seja reaberto o item 1 para novos lances

Fornecedor 39180 - 17/07/2024 09:47:36

Não está. Minha tela não foi atualizada

É claro que o mesmo tenta distorcer os fatos, senão vejamos:

Durante a fase de disputa **ABERTA** em que o mesmo sabe que durará **10 (dez) minutos**, no momento em que não consegue efetuar seu lance, o correto é entrar em contato imediatamente “por telefone”, pois o atendimento é imediato e não por chat que o atendimento respeita uma ordem de chamadas.

Vemos também que o licitante não entrou em contato com nosso suporte para acusar tal situação, comprovando assim que a plataforma estava operando normalmente.

O “erro/falha/inconsistência” não foi detectado na hora conforme o alegado pela simples razão de que o

mesmo não contatou o suporte e este acionou equipe técnica, tendo em vista, não havia nenhum “erro/falha/inconsistência” no sistema o que é fato, uma vez que nenhum outro licitante informou dificuldades em darem seus lances. Sendo assim conclui-se naquela hora que o sistema estava operando 100%.

3 - DA CONSTATAÇÃO

Em resposta a Solicitação feita pela Pregoeira Municipal informamos que:

Ao recebermos o pedido de diligência nos reunimos com nossa equipe de técnicos e fizemos um estudo minucioso na situação analisando todo o contexto, em nosso servidor, código fonte e banco de dados para tentar descobrir o que impedia a **EXPRESSO CÉU AZUL LTDA - CNPJ 41.463.802/0001-15** dar lances no momento da disputa.

Chegamos a seguinte constatação, de que não se tratava de nenhum “erro/falha/inconsistência” da plataforma, tendo em vista, que não houve qualquer instabilidade na mesma, o que no caso em tela pode ter ocorrido fora um cache, senão vejamos:

A priori observamos, que se tratou de um cache no navegador (*Quando se navega na internet, para agilizar alguns processos, o navegador acaba criando arquivos de cache das páginas que estão sendo visitada. A longo prazo, entretanto, estes arquivos deixam o programa mais pesado*).

Vale ressaltar, que o cache pode causar lentidão e até travar algumas funções do server Apache, sendo que a solução para que se limpe todo o cache é a seguinte:

Como resolver problemas de lentidão no Google Chrome

Reclamações

Quais são os sintomas apresentados?

- * Chrome lento ao abrir
- * Páginas demorando para carregar
- * Lags (pequenas “pausas”) ao teclar em caixas de textos
- * Lags ao rolar a página
- * Lags ao trocar de abas

O que pode ser feito

Experimente cada um dos seguintes itens separadamente, em seguida teste abrir alguns sites para ver se já apresenta alguma melhora e para saber exatamente qual solução funcionou para você:

- * Limpar cache, cookies e tudo o mais CTRL + SHIFT + R ou clique nas três linhas horizontais no topo, a direita > Configurações > Mostrar configurações avançadas... > Privacidade > clique em Limpar dados de navegação. Selecione “Eliminar os seguintes itens desde:” o começo, e marque as seguintes opções:

- Cookies e outros dados de site e plug-in
- Imagens e arquivos armazenados em cache
- Dados do aplicativo hospedado
- Licenças de conteúdo

Frisamos que tal instabilidade **JAMAIS** ocorreu e que em momento algum tratou-se de “erro/falha/inconsistência” da Plataforma **LICITANET** e sim uma situação inerente a responsabilidade da plataforma, tendo em vista, que a própria pregoeira acionou nosso suporte perguntando se a mesma estava com instabilidade ou não, o que fora negado pelo nosso suporte, pois se a mesma estivesse instável a própria pregoeira iria relatar no chat.

4 – DA SOLUÇÃO

Face ao exposto, sugerimos para que **MANTENHA SUA DECISÃO** da Pregoeira em que declarou vencedora a empresa **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA - 31.157.531/0001-16**.

Oportuno ressaltar, que a Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, pois ao nosso ver não macula o processo licitatório.

Sendo assim, não é plausível considerar maculado o processo licitatório devido à incongruência apresentada, tendo em vista, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona:

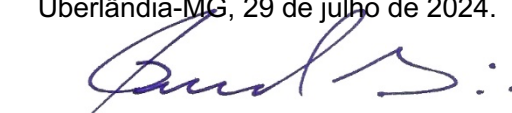
“A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício ... (omissis) ...”.

E ainda, para Des. Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, em seu artigo intitulado Etapas do Procedimento Licitatório, preleciona que:

*“o juízo de retratação consiste na possibilidade do órgão que proferiu o ATO reexaminá-lo, podendo reformá-lo, invalidá-lo, esclarecê-lo, integrá-lo ou **mantê-lo**”.*

Nada mais tendo a relatar, subscrevemo-nos.

Uberlândia-MG, 29 de julho de 2024.



Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira
Sócio Proprietário